



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2943 - EXTRA - DATA 08/08/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.493, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.940.454,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014 - Administracao de pessoal e encargos	
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	1.940.454,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.940.454,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.940.454,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.940.454,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	1.940.454,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

2290 - Manutenção da Superintendência de Operações - SOMA	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2083 - Leite Fome Zero	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2209 - Incentivo ao Ingresso do Ensino Superior	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00





2214 - Parlamento Juvenil	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	72.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	72.000,00
2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistência Social	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	16.000,00
2283 - Trabalho Técnico Social - Minha Casa Minha Vida	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistência Social	1.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistência Social	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistência Social	200.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	200.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congeneres vinculados a Assistência Social	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	611.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	706.000,00

1313 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1049 - Infraestrutura para Mobilidade Urbana	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	68.000,00





15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	68.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	30.000,00
17050000 - Transferências dos Estados Referentes a Compens. Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	30.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	40.000,00
17210000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019;	40.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	785.254,00
17540000 - Recursos de Operações de Credito	785.254,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	142.200,00
17540000 - Recursos de Operações de Credito	142.200,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.160.454,00
2094 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDUR	
3.3.90.30 - Material de Consumo	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.225.454,00
1414 - SECRETARIA DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
2106 - Manutenção do Credi-Feira	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	2.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
2108 - Geracao acoes emp.renda para o município	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2189 - Fomento e Exp. do Turismo Com.Rural Rev.Esp.Cultural...	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.000,00





2020 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2180 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEMAM	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00

2644 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA PARA AS MULHRES

2310 - Ações de Promoção Direitos de Juventude, Gêneros e Minoria	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
2311 - Serviço de Prot.Atend.Esp. Mulheres Vit.da Violência	
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	1.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 1.940.454,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.494, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 4.026.533,00 (quatro milhões, vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2014 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	400.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	1.626.533,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.626.533,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.026.533,00
2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
3.3.90.47 - Obrigações Trib. e Contributivas	2.000.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	2.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	4.026.533,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	4.026.533,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0228 - SUPERINTENDENCIA MUN. DEFESA CONSUMIDOR - PROCON

2225 - Administração de Pessoal e Encargos	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	800.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	800.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	55.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	855.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	855.000,00



0440 - FUNDO MUNICIPAL CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO DE FSA.

2289 - Manutencao do Fundo M. de Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.90.30 - Material de Consumo	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.35 - Servicos de Consultoria	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	365.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	365.000,00
3.3.90.40 - Servicos de Tecnlogia da Informacao e Comunicação	120.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00
3.3.90.47 - Obrigacoes Trib. e Contributivas	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	150.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.045.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.045.000,00

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	20.000,00

1224 - UNIDADE GESTORA DO FMAS - fmas

2210 - Beneficios Eventuais	
3.3.90.30 - Material de Consumo	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00





2211 - Organização da Gestão do Bolsa Familia e Cad.Único	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 50.000,00

2280 - Serviço de Proteção Social Especial	
3.3.90.30 - Material de Consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

3.3.90.92 - Despesas Exercicios Anteriores	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

4.4.90.51 - Obras e Instalacoes	35.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 260.000,00

2281 - Serviço da Proteção Social Básica	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 90.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 440.000,00

1227 - UNIDADE GESTORA DO FMDCA

2217 - Ações de Promoção dos Direitos da Criança e o Adolescente	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00





3.3.90.30 - Material de Consumo	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
4.4.50.42 - Auxilios	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	160.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	160.000,00

1439 - FUNDO TRABALHO MUNICIPAL FSA - FS/FT

2286 - Sistema Municipal de Emprego / Casa do Trabalhador	
3.1.90.04 - Contratacao p/Tempo Determinado	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
3.1.90.13 - Obrigacoes Patronais	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00

2025 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2183 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente - FUNDEMA	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	618.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	618.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	588.533,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	588.533,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.206.533,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.206.533,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 4.026.533,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 13.495, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

Declara no âmbito do Município de Feira de Santana LUTO OFICIAL, por 03(três) dias, em razão do falecimento da Senhora, ELIZABETE DIAS MARQUES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas pelo art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

Considerando o falecimento da Senhora ELIZABETE DIAS MARQUES, em 08 de agosto de 2024, aos 96 anos, natural do município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, nascida em 17 de novembro de 1927, deixa duas filhas adotivas, passou a infância no Distrito de Mercês, nessa Cidade, filha de agricultor, de cujo ambiente floresceram os valores humanitários, solidários e fraternos, transferindo-se para Feira de Santana no ano de 1951,

Considerando que a Senhora Elizabeth Dias Marques, na condição de professora concursada, atuou na secretaria do Colégio Gastão Guimarães, todavia o seu maior e mais importante desempenho laboral foi no exercício de Tabeliã do Tabelionato do 2º Ofício de Feira de Santana, aposentando-se por compulsória, depois de angariar grande respeito pelo seu trabalho no seio da comunidade, além de constituir muitos amigos, resultantes do seu carisma, competência e bons serviços,

Considerando que a Administração Municipal deve homenagear aqueles que, por seus méritos pessoais, contribuíram e contribuem para a construção da história da nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado LUTO OFICIAL, no Município de Feira de Santana, por 03(três) dias, em razão do falecimento da Senhora **ELIZABETE DIAS MARQUES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





PORTARIA

PORTARIA Nº 681/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS**, Diretora Administrativo e Financeiro, símbolo **DA-1**, da Superintendência Municipal de Trânsito, **para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Diretora do Departamento Administrativo Financeiro, da Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 087/2024

1. **PROCESSO Nº 42043C/2017. FORNECEDOR:** CLARO S/A. – **ADV:** GLEIDSON RODRIGO R. CHARÃO OAB/BA 27.072. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42043C/2017**, condenando CLARO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 45467C/2019. FORNECEDOR:** CLARO S/A. – **ADV:** GLEIDSON RODRIGO R. CHARÃO OAB/BA 27.072. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45467C/2019**, condenando CLARO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 25543C/2023. FORNECEDOR:** MOTOROLA MOBILITY. – **ADV:** ALEXANDRE F. DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25543C/2023**, condenando MOTOROLA MOBILITY, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 25543C/2023. FORNECEDOR:** WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. – **ADV:** KELTON ARAPIRACA OAB/BA 18.008. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25543C/2023**, condenando WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade



administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 41586C/2017. FORNECEDOR:** FOCUS IMOBILIARIA LTDA-ME. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41586C/2017**, condenando FOCUS IMOBILIARIA LTDA-ME, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.289,71 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 26441C/2013. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – **ADV:** MARCIANA TEIXEIRA DE ANDRADE OAB/BA 24.211. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26441C/2013**, condenando CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 26441C/2013. FORNECEDOR:** MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA – **ADV:** ALEXANDRE F. DE MELLO OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26441C/2013**, condenando CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 26441C/2013. FORNECEDOR:** PLL SALVADOR SERVICE LTDA ME – **ADV:** MARCIANA TEIXEIRA DE ANDRADE OAB/BA 24.211. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26441C/2013**, condenando PLL SALVADOR SERVICE LTDA ME, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.035,30 (dois mil e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 26924C/2013. FORNECEDOR:** MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26924C/2013**, condenando MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 38090C/2016. FORNECEDOR:** CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. – **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38090C/2016**, condenando CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos dos artigos 46, §2º e 49 do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da

multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 40007C/2016. FORNECEDOR:** CENTER CELL COMERCIO E SERVIÇOS. – **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40007C/2016**, condenando a CENTER CELL COMERCIO E SERVIÇOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.305,44 (Quatro mil trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 40007C/2016. FORNECEDOR:** MOTOROLA. **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB: 222.219 **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40007C/2016**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.735,99 (Quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 36339C/2015. FORNECEDOR:** MOTOROLA. **ADV:** ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB: 222.219 **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36339C/2015.**, condenando a MOTOROLA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.178,81 (Quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 36339C/2015. FORNECEDOR:** MAGAZINE LUIZA S/A. **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36339C/2015.**, condenando a MAGAZINE LUIZA S/A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.798,92 (Três mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 45379C/2019. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS **ADV:** NÃO CONSTA NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45379C/2019.**, condenando a CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.696,85 (Quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 50333C/2022. FORNECEDOR:** D3G CASA DE CARNES **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50333C/2022.**, condenando a D3G CASA DE CARNES ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.380,03(cinco mil e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 40577C/2016. FORNECEDOR:** FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA **ADV:** MARCIA XAVIER ALMEIDA OAB/BA 42.003. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40577C/2016.**, condenando a FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.696,85(quatro mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja

notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 41745C/2017. FORNECEDOR:** ALI BERRI RKEIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ALI BERRI RKEIN COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP) **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41745C/2017.**, condenando a ALI BERRI RKEIN COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ALI BERRI RKEIN COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP) ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.074,30(três mil e setenta e quatro reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 50861C/2022. FORNECEDOR:** CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL AG 4109 **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50861C/2022.**, condenando a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL AG 4109 ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 13.563,09(treze mil e quinhentos e sessenta e três reais e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 50937C/2022. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50937C/2022.**, condenando a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.521,03 (quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 51649C/2023. FORNECEDOR:** GABRIELA FERREIRA LIMA. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51649C/2023.**, condenando a GABRIELA FERREIRA LIMA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 5.380,03(cinco mil e trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

22. **PROCESSO Nº 45340C/2019. FORNECEDOR:** SANTANDER CARTÕES. **ADV:** JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/PB 5.980. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45340C/2019.**, condenando a SANTANDER CARTÕES ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.039,14(três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

23. **PROCESSO Nº 45340C/2019. FORNECEDOR:** EDITORA ABRIL. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO OS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45340C/2019.**, condenando a EDITORA ABRIL ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.039,14(três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 49668C/2021. FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **ADV:** NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49668C/2021.**, condenando a BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A ao pagamento de penalidade administrativa no

valor de **R\$ 6.475,96**(seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. **PROCESSO Nº 26924C/2013. FORNECEDOR: C&A MODAS S.A.– ADV: NILSON MONTEIRO BERNARDO OAB/SP 146.506. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora para a resolução desta lide.

26. **PROCESSO Nº 38090C/2016. FORNECEDOR: G – BARBOSA – CENCOSUD BRASIL. – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma encontrasse “Baixada” de acordo com o site da Receita Federal.

27. **PROCESSO Nº 25543C/2023. FORNECEDOR: JUNIOR E MACIA TELEFONIA CELULAR TDA (VET AGRO RAÇÕES) – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto desta lide.

28. **PROCESSO Nº 42043C/2017. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A – ADV: JOSIAS G. DOS SANTOS NETO OAB/PB 5.980. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ilegitimidade passiva.

29. **PROCESSO Nº 45379C/2019. FORNECEDOR: CONSUL – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o aviso de recebimento (AR), não retornou aos autos impossibilitando a defesa ou contraditório neste processo.

30. **PROCESSO Nº 48339C/2020. FORNECEDOR: G BARBOSA - RODOVIARIA ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto da demanda.

31. **PROCESSO Nº 42253C/2017. FORNECEDOR: EXTRA.COM. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista impossibilidade de atestar a prática do ato ilícito.

32. **PROCESSO Nº 42253C/2017. FORNECEDOR: BANCO SANTADER – AGÊNCIA 3682. ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/BA 5.980. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista impossibilidade de atestar a prática do ato ilícito.

33. **PROCESSO Nº 41369C/2017. FORNECEDOR: BANCO SANTADER (BRASIL) S.A. ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO OAB/BA 5.980. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a incompetência do polo passivo.

34. **PROCESSO Nº 46004C/2019. FORNECEDOR: RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito.

35. **PROCESSO Nº 46004C/2019. FORNECEDOR: RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito.

36. **PROCESSO Nº 46004C/2019. FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICOS AS. ADV: PAULO EDUARDO PRADO OAB/BA 33.407. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito.

37. **PROCESSO Nº 46004C/2019. FORNECEDOR: ELETRONICA BRASTEK. ADV: LUCAS MENDES PINHEIRO OAB/BA 49.079. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito.

38. **PROCESSO Nº 45755C/2019. FORNECEDOR: MTI EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista o prazo excedido da garantia, incluindo a estendida, não ocorrendo assim, nenhuma infração por parte das fornecedoras.

39. **PROCESSO Nº 46219C/2019. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTOS S.A. ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO OAB/BA 24.786. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista que não houve elementos mínimos para prosseguimento do feito.

40. **PROCESSO Nº 49331C/2021. FORNECEDOR: J M COSTA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a perda do objeto desta lide.



41. **PROCESSO Nº 46857C/2019. FORNECEDOR: ASSURANT SEGURADOR S/A. ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR OAB/SP 123.514. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito

42. **PROCESSO Nº 46857C/2019. FORNECEDOR: RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inexistência de provas capazes de atestar a pratica de ato ilícito.

43. **PROCESSO Nº 48216C/2020. FORNECEDOR: G BARBOSA – RUA COMENDADOR GOMES. ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48216C/2020, advertindo a G BARBOSA – RUA COMENDADOR GOMES. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

44. **PROCESSO Nº 48337C/2020. FORNECEDOR: MANOEL OLIVEIRA NETO (FARMACIA DO APOSENTADO MAIS BRASIL) ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48337C/2020, advertindo a MANOEL OLIVEIRA NETO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

45. **PROCESSO Nº 40666C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A. ADV: RODRIGO CHARÃO OAB/BA 27.072. DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado uma vez que houve proposta de acordo em audiência administrativa.

